DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8692/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1518/2016
PROTOCOLO	: 1660105
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIO	: HENRIQUE LUIZ VIEIRA KRATZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Compulsória pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** ao servidor, **Sr. Henrique Luiz Vieira Kratz**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde.

Em razão de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 5425/2019, fls. 106/108, e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 12068/2019, fl. 109, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria compulsória.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Compulsória, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, c/c os artigos 76 e 77, ambos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto “PE” n.º 1, publicado no DIOGRANDE n.º 4.454, de 06/01/2016, fls. 15/16.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, fls. 08/09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias.	5.624 (cinco mil e seiscentos e vinte quatro) dias.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	06/01/2016
Prazo de Entrega	17/02/2016
Remessa (postagem/protocolo)	21/01/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor, **Sr. Henrique Luiz Vieira Kratz**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.